



Constância  
MUNICÍPIO

## *Normas de Utilização*

VEÍCULOS NOVOS 100% ELÉTRICOS,  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
OU MOBILIDADE CONDICIONADA

## Veículos Novos 100% Elétricos para Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Condicionada

### Preâmbulo

O Município de Constância tem vindo a assumir um papel ativo na promoção da inclusão, da igualdade de oportunidades e da sustentabilidade ambiental, orientando a sua intervenção para a melhoria da qualidade de vida de todos os munícipes e turistas, com especial foco para os grupos mais vulneráveis. Tem vindo a desenvolver políticas e projetos que visam garantir melhores condições de acessibilidade, mobilidade e inclusão social, contribuindo para uma comunidade mais solidária, justa e ambientalmente responsável.

No âmbito da candidatura aprovada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), através do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., e em conformidade com o Aviso “Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º – Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP)”, n.º 12/C03-i02/2025, foi atribuída ao Município a possibilidade de adquirir veículos novos 100% elétricos, destinados ao apoio da mobilidade de cidadãos com deficiência ou mobilidade condicionada.

A disponibilização destes veículos, em regime de empréstimo, justifica-se pela necessidade de:

1. Promover a inclusão social – criando condições para que pessoas com deficiência ou mobilidade condi-

cionada, possam superar barreiras de acessibilidade ao centro histórico do concelho, incluindo visitas aos pontos históricos/culturais do concelho de Constância;

2. Contribuir para a descarbonização e transição energética – alinhando-se com os objetivos do PRR e com os compromissos municipais em matéria de mobilidade sustentável e redução de emissões de gases com efeito de estufa;
3. Assegurar transparência e equidade – estabelecendo regras claras para a utilização dos veículos, definindo critérios de acesso, prazos, obrigações dos utilizadores e responsabilidades do Município.

Assim, a elaboração das presentes Normas de Utilização, visam criar o enquadramento normativo necessário para operacionalizar este apoio, garantindo a correta utilização dos recursos disponibilizados ao abrigo do financiamento comunitário e assegurando que os benefícios chegam de forma justa, eficaz e sustentável à população-alvo.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º Objeto

As presentes Normas estabelecem as regras e condições de utilização referente ao empréstimo dos veículos novos 100% elétricos, adquiridos no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, destinados a pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada, assegurando as visitas aos pontos culturais/históricos do concelho de Constância, através de uma utilização justa, segura e transparente.

#### Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

As presentes Normas, aplicam-se a todos os utilizadores elegíveis (com deficiência ou mobilidade condicionada, devidamente comprovada), que pretendam aceder ao serviço

de mobilidade elétrica, para visitarem espaços culturais/históricos do concelho de Constância, sejam eles residentes no concelho, ou apenas visitantes/turistas.

#### Artigo 3.º Definições

Para efeitos das presentes Normas de Utilização, entende-se por:

- a) Município – O Município de Constância, enquanto entidade promotora e gestora das presentes normas;
- b) Utilizador/Beneficiário – Pessoa com deficiência ou mobilidade condicionada, que reúna as condições de acesso previstas nestas normas de utilização;
- c) Pessoa com Deficiência - Aquele que, nos termos da legislação em vigor, apresente uma limitação

significativa, permanente ou de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com os demais cidadãos;

- d) Pessoa com Mobilidade Condicionada** – Aquele que, independentemente de possuir deficiência reconhecida, apresente limitações temporárias ou permanentes que dificultem a deslocação autónoma, necessitando de apoio para assegurar a sua mobilidade;
- e) Veículo Elétrico** - Viatura elétrica adquirida pelo Município de Constância, ao abrigo da candidatura aprovada no âmbito do PRR – Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°, dotada de motor de propulsão 100% elétrica, destinada exclusivamente ao fim previsto nas presentes Normas.
- f) Empréstimo** - Cedência temporária e gratuita do uso do veículo elétrico, efetuada pelo Município ao utilizador/beneficiário, de acordo com as condições estabelecidas nas normas e mediante assinatura de termo de responsabilidade.
- g) PRR – Plano de Recuperação e Resiliência** - Instrumento de financiamento europeu que enquadra a candidatura aprovada para aquisição dos veículos em causa, concretamente através do Aviso n.º 12/C03-i02/2025 “Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP) – Aquisição de Veículos Elétricos”;
- h) INR, I.P. – Instituto Nacional de Reabilitação** - Entidade Pública responsável pelo acompanhamento e financiamento das medidas de acessibilidade e inclusão no âmbito do PRR.

## **CAPÍTULO II** **UTILIZADORES/BENEFICIÁRIOS** **E CONDIÇÕES DE ACESSO**

### **Artigo 4.º** **Requisitos**

Podem beneficiar do empréstimo dos veículos, as pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada, devidamente comprovada, que:

- a) Sejam visitantes do concelho, residentes ou não;**
- b) Comprovem a deficiência ou mobilidade condicionada, através de Atestado Médico de Incapacidade**

cidade Multiusos (igual ou superior a 60%) e/ou Declaração Médica ou documentação legal equivalente, respetivamente;

- c) Tenham a idade mínima de 18 anos de idade;**
- d) Possuam capacidade de condução dos veículos;**
- e) Cumpram os demais requisitos definidos nas presentes normas.**

### **Artigo 5.º** **Obrigações do Utilizador**

O utilizador compromete-se a:

- 1. Utilizar o veículo exclusivamente para fins de deslocação aos pontos de interesse culturais/históricos do concelho de Constância;**
- 2. Zelar pela boa conservação, limpeza e segurança do veículo;**
- 3. Cumprir as regras do Código da Estrada e legislação aplicável;**
- 4. Informar imediatamente a entidade gestora em caso de avaria, acidente ou furto;**
- 5. Devolver o veículo com o nível de carga mínima de 15%.**
- 6. Efetuar o pagamento de Coimas e infrações durante o período de utilização;**
- 7. Efetuar o pagamento da reparação de danos resultantes de negligéncia ou utilização indevida.**

### **Artigo 6.º** **Documentação Necessária**

O acesso ao empréstimo dos veículos, exige a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Documento de identificação pessoal (Cartão de Cidadão ou BI e NIF);**
- b) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou Declaração Médica, que comprove o grau de deficiência ou a mobilidade condicionada;**
- c) Comprovativo de marcação ou manifestação de interesse na visita a efetuar aos pontos culturais/ históricos do concelho;**
- d) Termo de responsabilidade referente às boas práticas de utilização e compromisso de entrega do veículo, devidamente assinado, a fornecer pelo Município;**
- e) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais (RGPD), a fornecer pelo Município;**

- e) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, a fornecer pelo Município;

### **CAPÍTULO III** **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

#### **Artigo 7.º**

##### **Regime de Empréstimo**

1. O veículo é disponibilizado a título gratuito, não podendo ser utilizado para fins lucrativos ou comerciais;
2. A duração máxima de cada utilização é definida pelo serviço competente do Município, podendo variar consoante os pontos de interesse cultural/histórico a visitar;
3. O número de utilizações gratuitas, tem a frequência máxima de 1 vez por dia, por utilizador;
4. A possibilidade de nova utilização, fica condicionada à disponibilidade existente.

#### **Artigo 8.º**

##### **Autonomia e Limites de Utilização**

1. Os motociclos de 4 rodas possuem uma autonomia de 38 km, conforme especificações técnicas;
2. A cadeira de rodas possui uma autonomia de 30 km, conforme especificações técnicas;
3. A zona de circulação é apenas permitida no concelho de Constância;
4. Os percursos autorizados estão direcionados apenas aos pontos de interesse cultural/histórico.

#### **Artigo 9.º**

##### **Procedimento de Entrega e Devolução**

1. O pedido de empréstimo dos veículos, poderá ser efetuado no Balcão do Espaço Cidadão em articulação com o Posto de Turismo de Constância, e no Parque Ambiental de Santa Margarida (PASM).

**a) Horário do Espaço Cidadão de Constância:**

- Dias úteis das 09h00 às 17h00;

**b) Horário do Posto de Turismo de Constância:**

- De segunda a sexta feira, das 10h às 17h, com interrupção de uma hora para o almoço (em horário variável);
- Aos fins de semana, durante o horário de verão, das 10h às 13h e das 14h às 18h; e durante o horário de inverno, das 11h às 17h;
- Aos feriados, das 14h às 17h30.

- c) Horário do Parque Ambiental de Santa Margarida (PASM):

- Aberto todos os dias, à exceção dos dias 01 de janeiro e 25 de dezembro;
  - De abril a setembro, das 08h30 às 20h00;
  - Nos meses de fevereiro, março e outubro, das 08h30 às 19h00;
  - Nos meses de novembro, dezembro e janeiro, das 08h30 às 18h00;
2. No momento da entrega será efetuado um registo do estado do veículo (checklist);
  3. O veículo será entregue mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
  4. A devolução do veículo tem de ser efetuada na hora acordada/marcada;
  5. A verificação do estado do veículo (Checklist) será efectuada aquando da respetiva devolução, sendo registados os quilómetros e a respetiva autonomia;
  6. O veículo deve ser devolvido em igual estado de conservação.

### **CAPÍTULO IV** **FISCALIZAÇÃO E PENALIZAÇÕES**

#### **Artigo 10.º**

##### **Fiscalização**

O Município de Constância assegurará a verificação do cumprimento das regras estabelecidas nas presentes normas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Penalizações**

O incumprimento das obrigações previstas nas presentes normas, implica:

- a) A imediata cessação do empréstimo;
- b) A restituição do veículo;
- c) A Suspensão ou exclusão definitiva do Programa de Empréstimo;
- d) A responsabilidade civil e/ou criminal decorrente de infrações praticadas;
- e) A obrigação de indemnizar o Município por danos causados;
- f) pagamento da reparação/manutenção do veículo, em caso de danos provocados no mesmo, por negligência ou utilização indevida;
- g) O pagamento de multas e coimas de trânsito durante o período de empréstimo do veículo.

## CAPÍTULO V GESTÃO DO SERVIÇO

### Artigo 12.º Entidade Responsável

1. O Serviço do Município, responsável pela gestão do empréstimo, é o Posto de Turismo;
2. A atribuição é efetuada de forma transparente e equitativa, podendo ser definidos critérios de prioridade, designadamente:
  - a) Grau de incapacidade reconhecido;
  - b) Ausência de outro meio de transporte adequado.
3. O Município assegura o seguro obrigatório e a revisão/manutenção regular/normal dos veículos.

### Artigo 13.º Reservas e Atribuição

1. As marcações podem ser efetuadas por via telefónica e/ou por via presencial;
2. Os critérios de prioridade, incidem na ordem de inscrição; do grau de deficiência e da dificuldade de mobilidade.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 14.º Casos Omissos

As situações não previstas nas presentes normas serão analisadas e decididas pelo Município, sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor.

### Artigo 15.º Entrada em Vigor

As presentes normas de utilização podem ser atualizadas sempre que se verifique necessário, e entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## Contactos:

### Posto de Turismo

Tel. 249 730 052

E-mail: turismo@cm-constancia.pt

Morada: Praça Alexandre Herculano, s/n - Constância

### Parque Ambiental de Santa Margarida (PASM)

Tel. 249 736 929

E-mail: parqueambiental@cm-constancia.pt

Morada: Estrada Nacional, 592 – Vale de Mestre, Constância

### Espaço Cidadão

Tel. 249 733 515

E-mail: espacodocidadao@cm-constancia.pt

Morada: Avenidas das Forças Armadas, s/n - Constância